



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
PARAÍBA

VISTO EM
AUDITAGEM
MARÇO/2011

1ª INSTÂNCIA

MT- JUST. GRAT. 23.05
INDENIZACAO 03320009004056-2
54. VARA SANTA RITA DIST.: 13/10/2008 15:25
AUTOR - KATIA CONCEICAO DE MOURA
REU - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
AUTUACAO EM 13/10/08 ANALISTA: *[Assinatura]*

2ª INSTÂNCIA

JUNTADA

Junto nesta data, a estes autos a
petição
em frente

petição

em frenie

Santa Rita.

FSCRIVÃO / ESCRIVENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^{5ª} VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA RITA/PB.



PROCESSO N.033.2008.004.056-2

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n. 016.370.394-92 e RG n.3.659.328 SSP/PB (anexos), residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora e advogada infra firmada, procuração anexa, dizer e requerer o seguinte:

O Requerente é filho de MARIA DA CONCEIÇÃO (falecida), conforme certidão de nascimento anexa, e requer sua habilitação no processo epigrafado, que tem como partes KÁTIA CONCEIÇÃO DE MOURA (Promovente) e SEGURADORA LÍDER (Promovida), que tramita nessa douta vara, por ser de lúdima e salutar justiça..

Requer a juntada do mesmo aos supracitados autos.

Pede deferimento

João Pessoa, 02 de junho de 2011.

Anexos: 04 (quatro documentos) Certidões de nascimento, óbito, RG e procuração)


MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
ADVOGADA OAB/PB 7571.

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL



OUTORGANTE: ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA, brasileiro, solteiro, gesseiro, portador do CPF n 016.370.394-92 e RG n. 3.659.328 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Embuai, 26, casa 04, Barueri/SP.

OUTORGADOS: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 7571, com escritório profissional na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442, (Beira Rio), Ed. Empresarial Villarim, 6º Andar, Sala 601, Torre, João Pessoa (PB), onde recebe intimações/notificações.

PODERES: Para o foro em geral, nos termos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos inclusive de inventariante e de síndico em falência e comissário em concordata, prestar primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, acompanhá-los em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar com os mesmos, representando o mandante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições ou órgãos públicos, conjunta ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes e, ainda, para o fim especial de promover Ação ou Contestação em prol do outorgante.



João Pessoa, 05 de janeiro de 2011.

Acácio Conceição de Moura
Outorgante:



OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE - BARUERI
Av. Henriqueta M. Guerra, 350 - Oficial: Sr. FERNANDO A. RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma de ACÁCIO CONCEIÇÃO DE
MOURA, a qual confere com o padrão depositado no Cartório.
Barueri, 10 de fevereiro de 2011.
Em Testemunho da verdade,
Fabiana Aparecida Pereira Costa
Fabiana Aparecida Pereira Costa
(Preço da firma R\$ 5,50 | Valor total R\$ 5,50)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 06



Conceição da Moura

CARTERA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME

3.659.328 - 2 VIA

DATA DE
EXPIRAÇÃO

11/09/2008

FILIAÇÃO

ANTONIO TARGINO DE MOURA
MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

24/07/1992

POO ORIGEM: SC.N.083 FLS.21V LIV.A.02

CAPTIVO & JOÃO PESSOA.PB;.

CPF 016.370.394-92

João Pessoa, PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LSI Nº 1.118 DE 28/08/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P. 06



Conceição de Moura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

NOME

3.659.328 - 2 VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

11/09/2008

FILIAÇÃO

ANTONIO TARCINO DE MOURA
MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DOS CRIMES ASC. N. 083 FLS. 21V LIV. A. 02

CAPTIVO & JOÃO PESSOA, PB;.

CPF 016.370.394-92

DATA DE NASCIMENTO

24/07/1992

JOÃO PESSOA, PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SERVIÇO REGISTRAL "FAUSTO DE OLIVEIRA"
8.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
Av. São Judas Tadeu, 542, Rangel- João Pessoa - Paraíba
Fone: 3223-5575
Rosemary Fausto de Oliveira Gama (Oficiala Titular)
Givanildo Fausto de Oliveira (Substituto)



CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 1283

CERTIFICO que as fls. 21v, do livro A-02, foi feito o Assento de:

ACÁCIO CONCEIÇÃO DE MOURA

Nascido(a) no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e dois (24/07/1992), às 18:30 horas, na Maternidade Cândida Vargas, nesta capital, do sexo masculino. Conforme DNV nº xxxxxxxx.

Filho(a) de: ANTÔNIO TARGINO DE MOURA e MARIA DA CONCEIÇÃO.

São avós paternos: João Ribeiro de Moura e Iracema Targino dos Santos.

São avós maternos: Josefa Maria da Conceição

Foi declarante o(a) pai do(a) Registrado(a).

Observações: Assento feito nos termos da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Foram dispensas as testemunhas, de acordo com a Lei nº 9.997 de 17 de Agosto de 2000.

Lavrados aos: 28/09/1992.

O referido é verdade, dou fé.

Cartório do Registro Civil

8.º SERVIÇO REGISTRAL FAUSTO DE OLIVEIRA João Pessoa-PB, 17 de Setembro de 2008.
Av. São Judas Tadeu, 542 - Rangel Fone: 3223-5575
João Pessoa - PB - CNPJ 06.203.879/0001-55
Rosemary Fausto de Oliveira Gama
(Oficiala Titular)

Charlene Mary Nóbrega

Charlene Mary Nóbrega
escrevente



Cartório Dist. do Registro Civil
Edinaldo Mendes da Silva
Rua Jazeirinho, 46 - Conj. Tibiri II
Santa Rita - Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
CARTÓRIO DISTRITAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS DE TIBIRI II - SANTA RITA - PB

EDINALVA MENDES DA SILVA
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 22 de Setembro de 2008, no Livro Nº 2.550
cob a folha, sob o nº 47, foi feito o Registro de Óbito
de Maria da Conceição, falecido 21 de Setembro de
2008, às — horas, na cidade Sta Rita - PB, do sexo Feminino
cor Parda profissão, Aposentada natural de Jão Pessoa - PB, domiciliado
e residente a Rua: Paulo Pontes 555. Marcos Moura - Sta Rita - PB,
com 40 (Quarenta Anos) de idade, estado civil Solteiro, filho
de — — — — — e Josefa Maria
da Conceição, tendo sido declarante
Wilde Pereira de Lima e o Óbito atestado pelo Doutor
(a) Edualdo Medeiros CRM-5431, que deu como causa da morte
a) Traumatismo Crânio - Encefálico.
Acidente Automobilístico.

e o sepultamento foi feito no Cemitério de
Senhor Jone de Arimatéia Tibiri II - Sta Rita - PB.

Observações: A falecida era solteira, deixou
filhos e não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 22 de Setembro de 2008.

Edinalva Mendes da Silva
Edinalva Mendes da Silva
Oficial do Registro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço vistoriar autos con-
clusos ao MM. Juiz de Direito

Santa Rita, 07 07 11

[Signature]
ESCRIVÃO

Vistos etc.

Faz-se nova vista
dos autos ao MP.

Santa Rita, 08.08.2011.

[Signature]
Maira Emilia Ribeiro Oliveira
JUIZA DE DIREITO

DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de MM. Juiz

Santa Rita, 08 08 11

[Signature]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

VISTA

Nesta data pelo visto do represen-
tante do Ministério Público.

Santa Rita, 09 08 11

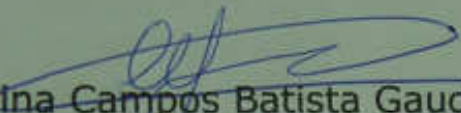
[Signature]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

MM. Juíza

Trata-se de Ação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT).

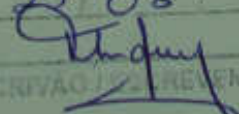
Analisando os autos, observa-se, à luz do art. 82 do CPC, que, no momento presente, **inexiste hipótese legal que justifique a intervenção do Parquet na presente demanda**, porquanto o autor menor atingiu a maioria, conforme se constata do doc. de fl. 12.

Santa Rita, 22 de agosto de 2011.


Catarina Campos Batista Gaudêncio
Promotora de Justiça

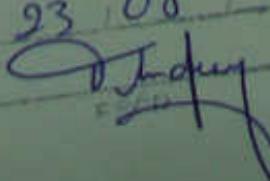
DATA

Nesta data recebi os presentes
autos de M.P.

Santa Rita, 23 / 08 / 11

ESCRIVÃO PRESENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos con-
clusos ao Il. Juiz de Direito _____

S. Rita, 23 / 08 / 11

ESCRIVÃO

Vistos etc.

Da análise dos autos, observa-se que a parte autora às fls. 64 requereu a substituição do pólo passivo da demanda, de AIG SEGURO S/A para SUGURADORA LÍDER S/A, pedido este deferido às fls. 65.

Dada vista dos autos ao *parquet*, requereu, às fls. 79 que a parte autora emendasse a inicial no intuito de habilitar seu irmão no pólo ativo da demanda, bem como requerer a citação da parte promovida substituída às fls. 64.

Às fls. 86 a parte promovida emendou a inicial apenas no que se refere a habilitação do seu irmão no pólo passivo da demanda, não emendando a inicial na sua totalidade conforme determinado.

Dessa forma, intime-se a parte autora, para que, em 10 dias, proceda à emenda da Inicial conforme determinado às fls. 80 salientando-se que o contrário resultará no indeferimento da exordial e extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, parágrafo único do artigo 284).

Intime-se, ainda, para acostar aos autos a cópia da exordial necessária ao cumprimento da citação.

Cumprido, cite-se a demandada.

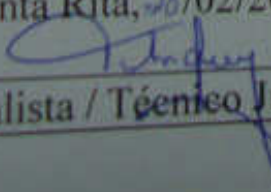
Santa Rita, 28 de fevereiro de 2012


Juíza de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM.
Juíza de Direito da 5ª. Vara.

Santa Rita, 28/02/2012.


Analista / Técnico Judiciário

